



Pleito de Outorga de Direito de Uso das Águas

IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A.
Processo nº: 13283/2015
Responsável técnico: Adriana de Jesus Felipe
MASP: 1251146-5
Enquadramento DN 07/02: Art. 2º, Inciso I, Item b

USO DAS OBRAS

Finalidade: Rebaixamento do nível d'água para fins de extração mineral

DESCRIÇÃO

O processo de outorga referente ao rebaixamento para extração mineral, foi deliberado pela CTIG em 13/12/2012, com publicação da portaria de outorga nº 447/2014. O procedimento é executado através de bombas centrífugas instaladas na cava C, localizada na Fazenda Rocinha, Lagamar/MG.

A vazão outorgada foi de 18,75 m³/hora e tempo de bombeamento de 24 horas.

Considerando o avanço da lavra, onde o corpo C1 encontra-se exaurido (cava preenchida com rejeitos) e os corpos C2, C3 parcialmente em operação, se faz necessário o bombeamento mais eminente. Diante do exposto, a Galvani solicitou através do processo de outorga nº 13283/2015 a retificação da portaria com o aumento de vazão e mudança do ponto de captação para que os trabalhos possam ser executados.

Cabe ressaltar que as solicitações estão limitadas ao corpo C, não sendo portanto, alteradas as condições de entorno (área de influência) devidamente caracterizada quando do pedido de outorga de rebaixamento.

De acordo com a Nota Técnica DPMA/IGAM nº 01/2013, os processos de retificação em que as condições técnicas da portaria de outorga são alteradas, devem ser submetidos ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou a CTIG conforme o caso.

Município: Lagamar

Tipo de intervenção: rebaixamento do nível d'água para extração mineral

Curso d'água: Rio Jacaré


Bacia hidrográfica do rio estadual: Rio Jacaré - afluente do Rio Paranaíba (UPGRH PN1)

Bacia hidrográfica do rio federal: Rio Paranaíba

Nos termos do artigo 43 da Lei nº 13.199/99 e do seu parágrafo único, encaminhamos este parecer ao Comitê de Bacia Hidrográfica ou a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CERH, para que este delibere sobre a autorização de outorga de direito de uso em questão.

O parecer da SUPRAMCM é favorável ao deferimento do processo de retificação de outorga de uso das águas, com vigência e validade nos mesmos termos da licença ambiental, contados a partir da data de publicação da portaria. Tal parecer fundamenta-se no relatório técnico anexo.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.


Adriana de Jesus Felipe
SUPRAM CM - Analista Ambiental
Adriana de Jesus Felipe
Analista Ambiental
MASP 1251146-5


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente SUPRAMNOR
Superintendente
Supram Nor 1391331-4